

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 380, DE 2011

Dispõe sobre a concessão de seguro-desemprego ao agricultor familiar rural e/ou extrativista que tenha suas terras inundadas por ocasião das enchentes sazonais.

Autora: Deputada REBECCA GARCIA

Relator: Deputado HELENO SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 380, de 2011, de autoria da nobre Deputada REBECCA GARCIA, intenta conceder seguro-desemprego, em período fixado pela Agência Nacional de Águas (ANA), no valor de um salário mínimo mensal, ao agricultor familiar rural e/ou extrativista que tenha suas terras inundadas por ocasião de enchentes sazonais. A proposição estabelece as condições de habilitação ao seguro-desemprego e as sanções, no caso de eventual constatação de fraude na concessão do benefício, além de enumerar as hipóteses de cancelamento do benefício e sua fonte de recursos.

Em sua justificção, a ilustre autora salienta que a proposição por ela apresentada inspira-se em projeto de lei do então Deputado Ronaldo Leite; arquivado por força do art. 105 do Regimento Interno.

Na ocasião, a autora, ao apreciar o projeto na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento, apresentou substitutivo com o intuito de aperfeiçoar o texto original.

E acrescenta: “A proposição objetiva amenizar a situação crítica que acomete o produtor rural brasileiro por ocasião das enchentes sazonais, quando ele tem suas terras total ou parcialmente inundadas. Além de arcar com os enormes prejuízos provocados pela cheia em si – que, à vezes, chega a levar sua casa, plantações, criações e outros objetos de valor material ou sentimental – o produtor rural vê seu sistema econômico inviabilizado durante até meses seguidos pela permanência das águas. Quando elas baixam, deixam ainda um triste rastro de lama que impede o uso agropecuário da terra durante muito tempo”.

A proposição foi distribuída para a apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do *art. 119, caput, I*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, foi apresentada uma emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sabemos que as enchentes no Brasil destroem lavouras, inviabilizam o escoamento da produção agrícola, trazendo, assim, prejuízos imensuráveis à agricultura, que resultam, não apenas na perda da produção, mas também na perda do solo que havia sido tratado com fertilizantes e corretivos.

É a própria autora quem afirma: “A situação torna-se ainda mais grave quando se sabe que há uma expressiva parcela da sociedade brasileira, majoritariamente formada por pequenos produtores rurais em regime de economia familiar, que tiram da terra o próprio sustento e não tem outra fonte de renda”.

Por isso é que a proposição analisada reveste-se da maior importância, vez que ajudará, em caráter emergencial, a recomposição da atividade econômica dos agricultores familiares, cuja magnitude se evidencia diante dos seguintes dados: os 4,1 milhões de estabelecimentos familiares, equivalentes a 84% dos imóveis rurais do Brasil, são os grandes produtores dos alimentos básicos consumidos no País, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). São responsáveis pela produção de 70% do feijão, 84% da mandioca, 58% de suínos, 54% da bovinocultura de leite, 49% do milho, 40% de aves e ovos e 31% do arroz.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 380, de 2011, pela importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado HELENO SILVA
Relator